



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo
LEI NÚMERO 1019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989
(Projeto de Lei nº 60/89, do Vereador José Carlos Firme)

Dispõe sobre convênio entre o Executivo Municipal e empresas particulares para a instalação de abrigos de passageiros junto aos pontos de ônibus existentes no Município.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio destinado a receber colaboração direta de empresas particulares na instalação e conservação dos abrigos de passageiros junto aos pontos de ônibus no Município.

Parágrafo Único - Nas rodovias administradas pelo DNER e DER a colocação de abrigos fica condicionada a autorização e diretrizes baixadas por esses órgãos públicos.

Artigo 2º - O convênio caracteriza-se pela adesão espontânea das empresas interessadas, as quais comprometer-se-ão a observar as condições ajustadas no Termo de Cooperação, cuja minuta padrão constitui o "anexo I" desta Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura, através da Diretoria de Arquitetura e Urbanismo, colocará à disposição das empresas interessadas um rol de locais que serão beneficiados pelo convênio, documento este que constitui o "anexo II", desta Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

-2-

Artigo 4º - A Diretoria de Arquitetura e Urbanismo ficará responsável pelo gerenciamento do convênio, podendo, inclusive, na necessidade solicitar apoio da Diretoria de Obras e Viação para realização plena do convênio.

Artigo 5º - Não será permitida a colocação, nos locais beneficiados, de placas publicitárias das empresas, exceto aquelas de simples indicação, cujo modelo padronizado conta do retro-citado "Termo de Cooperação e do "Anexo III" desta Lei.

Parágrafo Único - Não será admitida a publicidade de produtos que possam causar malefícios à saúde, tais como bebidas, fumo e outros, bem como propagandas de natureza política.

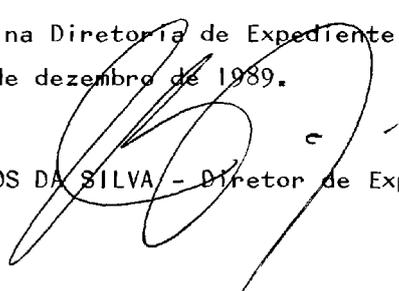
Artigo 6º - A Diretoria de Arquitetura e Urbanismo fornecera o projeto de abrigo para passageiros de ônibus com a lista de material necessário, de acordo com o "Anexo IV".

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, aos 27 de dezembro de 1989.


JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO - Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 27 de dezembro de 1989.


JOSÉ CARLOS DA SILVA - Diretor de Expediente do G.P.